

## LEI DE Nº 304/2015

*AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.*

**Art.1º** - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a criar no orçamento do exercício de 2015, a dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais): 03 – SECRETARIA MUNICIPAL ADM FINANÇAS E PLANEJAMENTO. 01.01. 04.122.0002.2034 – Manutenção Atividades Administrativas 3190.92.00–Despesas de exercícios anteriores (RECURSOS ORDINÁRIOS) R\$ 6.000,00

**Total Geral -----R\$ 6.000,00**

**Art. 2º**- Como recursos para cobertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta lei será anulado parcialmente as seguintes dotações abaixo relacionadas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)03 - SEC. MUNICIPAL ADM FINANÇAS E PLANEJAMENTO 01.01.24,722.0002.2021- Manutenção dos serv. comunicação/telefonia e serv. Gerais 33903600 – Outros serviços terceiros Pessoa Física (ficha 124) rec. ordinários-R\$ -----1.900,00.  
33903900 – Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica (ficha 125) rec. Ordinário R\$-----  
----- 1.900,00.  
01.01.24.722.0002.3007 – Melhoria na infra-estrutura dos serv.comunic. e serviços gerais  
44905200 – Equipamentos e Material permanente-(ficha 126)rec. ordinários-----  
-----R\$ 900,00.  
44909200 – Despesas de exercícios anteriores (ficha 128) rec. ordinários-----R\$ 900,00.  
01.02.04.122.0002.2025 – Manut. ativid. administrativas setor pessoal-recursos humanos  
31900400 – Contratação por tempo determinado (ficha 129) rec. ordinários-----R\$ 400,00.

**Total Geral -----R\$ 6.000,00**

**Art. 3º** - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a suplementar e/ou anular as dotações criadas neste credito especial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total autorizado.



# MUNICÍPIO DE JAPONVAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000  
Telefone: (38) 3231-9122 - e-mail: [prefeiturajaponvar@gmail.com](mailto:prefeiturajaponvar@gmail.com)

---

**Art. 4º** - revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2015.

**Japonvar - Estado de Minas Gerais, 08 de Dezembro de 2015.**

**ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA PARA O CRÉDITO ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO VIGENTE PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2015

A Receita Federal do Brasil emitiu relatório de pendências fiscais, **que consta a falta da Gefip/Sefip do Legislativo Municipal da competência 13/2014.** Essa irregularidade vem impedindo o Município de obter Certidão negativa de débito, necessária para sua regularidade com os órgãos públicos para obtenção de recursos.

A contabilidade do Legislativo ao conferir seus arquivos, identificou que houve pagamento de adiantamento do 13º ocorrido na folha de novembro de 2014, que não foi consolidado através de folha de pagamento exclusiva do 13º salário, nem foi informado em Gfip, e nem efetuado o pagamento do INSS, obrigação previdenciária referente à parte do empregado e empregador que deveria ter sido pago no mês de dezembro de 2014.

Analisando o orçamento do Legislativo, constatou a falta de dotação com a natureza “Despesas de Exercícios Anteriores” na rubrica 3190.92.00 apropriada para realizar tal empenho. Identificou também a dificuldade financeira para quitar esse encargo previdenciário que é referente ao exercício de 2014.

Devido a tudo isso mais a urgência em regularizar a situação do Município perante a Secretaria da Receita Federal e seus cadastros nos devidos órgãos públicos, a alternativa foi o Presidente da Câmara Municipal, Odair de Paulo Antunes Silva, propor ao Executivo Municipal que assumisse a despesa e em contrapartida seria firmado um termo constando a obrigação de o legislativo devolver o valor no início do ano de 2016.

O Executivo aceitou a proposta e verificou que seu orçamento também não contemplava a dotação apropriada. Por isso resolveu propor o Projeto de Lei de Crédito Especial, anexo para possibilitar realizar o pagamento e assim poder pleitear sua certidão negativa de débito perante a Receita Federal do Brasil.

**Japonvar - Estado de Minas Gerais, 01 de Dezembro de 2015.**

**ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE JAPONVAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000  
Telefone: (38) 3231-9122 - e-mail: [prefeiturajaponvar@gmail.com](mailto:prefeiturajaponvar@gmail.com)

---